

REGULAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 1º Comissão de Arbitragem

1. A Comissão de Arbitragem deve ser composta por três (3) membros licenciados como árbitros ou juízes.
2. O presidente da Comissão de Arbitragem deve ser titular duma licença de Árbitro de Classe A da International Kung-Do Federation (IKDF).
3. A Comissão de Arbitragem será responsável por todas as questões técnicas da arbitragem, implementação das regras de competição, formação e classificação dos agentes de arbitragem e pela nomeação dos árbitros e juízes para as respectivas competições.
4. A Comissão de Arbitragem deve reunir sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Artigo 2º Comissão de Disciplina

1. A Comissão de Disciplina deve ser composta por três (3) praticantes, justos e imparciais, com a graduação mínima de Cintão Preto 1º Grau da IKDF.
2. O presidente da Comissão de Disciplina deve ter a graduação mínima de Cintão Preto 3º Grau da IKDF.
3. A Comissão de Disciplina é responsável por instruir os processos disciplinares e decidir as respectivas sanções disciplinares.
4. A Comissão de Disciplina deve reunir sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Artigo 3º Comissão de Atletas

1. A Comissão de Atletas deve ser composta por três (3) membros que sejam atletas activos ou recentemente aposentados, devendo integrar pelo menos uma mulher.
2. A Comissão de Atletas deve:
 - a) Discutir questões relativas aos atletas;
 - b) Propor à Direcção as medidas que julgue necessárias para melhorar as condições dos atletas;
 - c) Fazer recomendações sobre práticas ou actividades que possam afectar os interesses dos atletas;
 - d) Emitir pareceres e recomendações sobre possíveis melhorias para as várias competições da FPKD.
3. A Comissão de Atletas deve reunir no mínimo uma vez por ano mediante convocação do seu presidente.

Artigo 4º Comissão de Treinadores



FPKD
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KUNG-DO

1. A Comissão de Treinadores deve ser composta por três (3) membros com pelo menos a certificação de Advanced Instructor (Nível 2) da IKDF e, no mínimo, o TPTD de Kung-Do de Grau II.
2. O presidente da Comissão de Treinadores deve ser titular da certificação de Master (nível 4) da IKDF.
3. A Comissão de Treinadores deve:
 - a) Manter uma ligação estreita com todos os treinadores;
 - b) Emitir pareceres e recomendações à Direcção sobre assuntos relacionados com os treinadores;
 - c) Debater e apresentar à Direcção outros assuntos que possam ser relevantes para o interesse dos treinadores.
4. A Comissão de Treinadores deve reunir no mínimo uma vez por ano mediante convocação do seu presidente.